

Ata de Registro de Preços nº 051/2018

Processo Licitatório nº 0107/2018
Pregão Presencial RP nº 062/2018
Vigência 12 (doze) meses.

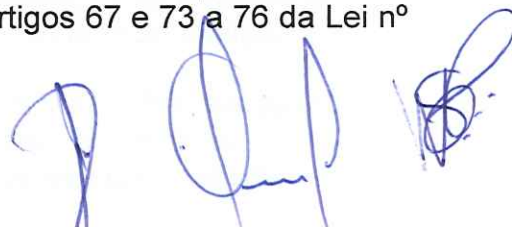
Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA (interina)**, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, registram-se os preços das seguintes empresas: **RA TELECOM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.312.101/0001-51, sediada na Rua Quedas, nº 264, Vila Isolina Mazzei, São Paulo - SP, CEP: 02.082-030, neste ato representada por Adalva Silva de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 065.494.128-97 e CI nº 12.315.577 - SSP - SP e/ou Laura Regina Trigo Rizzuto, inscrita no CPF sob o nº 083.588.028-11 e CI nº 17.429.864-X - SSP-SP e **TELEALPHA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.299.693/0001-59, sediada na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.494, 2º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte /MG, CEP: 30.494-270, neste ato representada por Edilson Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 255.556.186-20 e CI nº M-917.330, expedida pelo SSP/MG e/ou José Maria de Abreu Campos, inscrito no CPF sob o nº 042.846.156-53 e CI nº M-9.347, expedida pela SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto o **FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE APARELHOS TELEFÔNICOS E LICENÇAS PARA MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA CORPORATIVA, QUE ATENDE ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA PMLS.**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão por meio do Departamento de Tecnologia da Informação, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Autorização de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª Os equipamentos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

a) No preço deverão estar incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, que serão expressas na proposta comercial, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda os custos referentes aos equipamentos, materiais, partes, peças, componentes, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de Registro de Preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea “b” desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com

variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 72.185,00 (setenta e dois mil e cento e oitenta e cinco reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
24	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.30.00
33	02.01.02.04.122.0007.2002.3.3.90.30.00
46	02.01.03.04.124.0011.2003.3.3.90.30.00
52	02.01.04.04.131.0011.2004.3.3.90.30.00
60	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.30.00
62	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00
65	02.02.01.04.122.0005.2007.4.4.90.52.00
72	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
74	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
75	02.02.02.04.122.0005.2008.4.4.90.52.00
77	02.02.02.04.122.0005.2014.3.3.90.30.00
78	02.02.02.04.126.0005.2010.3.3.90.30.00
79	02.02.02.04.126.0005.2010.3.3.90.39.00
81	02.02.02.04.126.0005.2010.4.4.90.39.00
82	02.02.02.04.126.0005.2010.4.4.90.52.00
83	02.02.02.04.128.0006.2036.3.3.90.30.00
89	02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.30.00
105	02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.30.00
109	02.02.03.04.122.0005.2026.4.4.90.52.00
111	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.30.00
118	02.02.03.22.661.0009.2021.3.3.90.30.00



123	02.02.03.23.691.0009.2022.3.3.90.30.00
127	02.02.04.06.181.0022.2023.3.3.90.30.00
131	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.30.00
142	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.30.00
145	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00
147	02.03.01.04.122.0005.2025.4.4.90.52.00
157	02.03.02.04.129.0010.2027.3.3.90.30.00
161	02.03.02.04.129.0010.2028.3.3.90.30.00
165	02.03.03.04.125.0010.2029.3.3.90.30.00
169	02.03.04.04.122.0010.2030.3.3.90.30.00
173	02.03.05.04.123.0011.2031.3.3.90.30.00
179	02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.30.00
181	02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.39.00
184	02.04.01.04.122.0005.2032.4.4.90.52.00
189	02.04.01.06.182.0022.2033.3.3.90.30.00
197	02.04.02.04.122.0005.2034.3.3.90.30.00
199	02.04.02.04.122.0005.2034.3.3.90.39.00
200	02.04.02.04.122.0005.2034.4.4.90.52.00
211	02.04.02.26.782.0021.2038.3.3.90.30.00
217	02.04.02.26.782.0021.2039.3.3.90.30.00
224	02.04.02.26.782.0021.2040.3.3.90.30.00
231	02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.30.00
234	02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.39.00
235	02.04.03.04.122.0005.2041.4.4.90.52.00
238	02.04.03.04.125.0005.2042.3.3.90.30.00
245	02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.30.00
247	02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.39.00
248	02.04.04.04.122.0005.2043.4.4.90.52.00
252	02.04.04.18.452.0026.2049.3.3.90.30.00
256	02.04.04.18.452.0032.2014.3.3.90.30.00
258	02.04.04.18.452.0032.2051.3.3.90.30.00
271	02.04.04.18.541.0026.2044.3.3.90.30.00
275	02.04.04.18.541.0026.2045.3.3.90.30.00
307	02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.30.00
309	02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.39.00
310	02.04.06.04.122.0005.2054.4.4.90.52.00
311	02.04.06.04.122.0005.2055.3.3.90.30.00
332	02.04.06.15.452.0032.2014.3.3.90.30.00
355	02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.30.00
357	02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.39.00
360	02.05.01.08.122.0005.2171.4.4.90.52.00
367	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.30.00
369	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.39.00
373	02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.30.00
378	02.05.02.08.244.0037.2136.3.3.90.30.00
382	02.05.02.08.244.0037.2137.3.3.90.30.00
395	02.05.04.08.241.0036.2128.3.3.90.30.00
401	02.05.04.08.243.0034.2109.3.3.90.30.00

413	02.05.04.08.244.0034.2111.3.3.90.30.00
417	02.05.04.08.244.0034.2112.3.3.90.30.00
421	02.05.04.08.244.0034.2113.3.3.90.30.00
425	02.05.04.08.244.0034.2114.3.3.90.30.00
429	02.05.04.08.244.0034.2115.3.3.90.30.00
439	02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.30.00
443	02.05.04.08.244.0035.2121.3.3.90.30.00
449	02.05.04.08.244.0037.2135.3.3.90.30.00
455	02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.30.00
462	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.30.00
464	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.39.00
473	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.30.00
478	02.05.05.13.392.0015.2142.4.4.90.52.00
482	02.05.05.13.392.0015.2143.3.3.90.30.00
563	02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.30.00
566	02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.39.00
567	02.05.06.27.122.0017.2164.4.4.90.52.00
569	02.05.06.27.812.0017.2044.3.3.90.30.00
601	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00
603	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.39.00
606	02.06.01.10.122.0018.2175.4.4.90.52.00
610	02.06.01.10.122.0018.2176.3.3.90.30.00
614	02.06.01.10.122.0018.2177.3.3.90.30.00
617	02.06.01.10.122.0019.2014.3.3.90.30.00
618	02.06.01.10.122.0019.2044.3.3.90.30.00
623	02.06.01.10.122.0019.2178.3.3.90.30.00
638	02.06.01.10.301.0025.2184.3.3.90.30.00
645	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00
653	02.06.01.10.301.0025.2187.3.3.90.30.00
656	02.06.01.10.301.0025.2188.3.3.90.30.00
661	02.06.01.10.301.0025.2189.3.3.90.30.00
667	02.06.01.10.301.0025.2190.3.3.90.30.00
678	02.06.01.10.301.0027.2192.3.3.90.30.00
687	02.06.01.10.302.0039.1025.3.3.90.30.00
694	02.06.01.10.302.0039.2185.3.3.90.30.00
701	02.06.01.10.302.0039.2199.3.3.90.30.00
705	02.06.01.10.302.0039.2200.3.3.90.30.00
721	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.30.00
734	02.06.01.10.303.0039.2196.3.3.90.30.00
759	02.06.01.10.303.0040.2214.3.3.90.30.00
769	02.06.01.10.305.0041.2218.3.3.90.30.00
774	02.06.01.10.305.0041.2219.3.3.90.30.00
781	02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.30.00
789	02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00
797	02.06.01.10.305.0041.2222.3.3.90.30.00
817	02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.30.00
819	02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.39.00
824	02.07.01.12.361.0012.2060.4.4.90.52.00

826	02.07.01.12.361.0012.2061.3.3.90.30.00
833	02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.30.00
836	02.07.01.12.361.0012.2063.3.3.90.30.00
843	02.07.01.12.361.0012.2065.3.3.90.30.00
901	02.07.01.12.365.0012.2072.3.3.90.30.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento

Cláusula 19ª. Emitida a ordem de compra a **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos, no prazo máximo de **21 (vinte e um)** dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 20ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente e sob demanda, na forma estabelecida subsequentes:

a) Quando não houver indicação explícita de outro endereço de entrega na ordem de serviço, a contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos no Centro Administrativo de Lagoa Santa, situado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500/Loja 28, Bairro Santos Dumont – Município de Lagoa Santa/MG – CEP: 33.400-000.

b) Os equipamentos, bem como suas partes e peças, deverão ter garantia conforme alínea g (PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA) e seus subitens, contemplando sua substituição por outro(a)(s) novo(a)(s) sem uso anterior.

c) Os equipamentos, bem como suas partes e peças, no ato de entrega, serão conferidos, bem como serão devolvidos/rejeitados e deverão ser substituídos pela contratada caso não atendam às especificações e condições determinadas pelo anexo I - termo de referência.

d) Ocorrendo algum dos casos de substituição previstos nas alíneas b; c; a Contratada ficará responsável pelo ônus inerente à substituição dos equipamentos/partes/peças solicitados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data de recebimento da solicitação de substituição expedida pela Contratante.

e) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

f) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.

g) As mercadorias constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.

h) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

i) PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

i.1) Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, observando o maior prazo oferecido pelo fabricante no mercado, a contar do recebimento definitivo, contemplando substituição ou reposição de partes e peças defeituosas, mão de obra e atendimento nos locais de instalação dos equipamentos;

i.2) Consiste a garantia técnica na obrigatoriedade de reparo ou substituição do objeto, caso evidenciado irregularidade ou defeito, por vício do produto, assegurando a perfeita funcionalidade do bem adjudicado. Durante o prazo de vigência de garantia, o fornecedor deverá prestar assistência técnica e manutenção preventiva de acordo com as recomendações do fabricante, consistente contra defeitos de funcionamento não causados por operação incorreta do equipamento.

i.3) O atendimento às solicitações para prestação de assistência técnica deverá ser efetuado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação por e-mail e/ou telefone.

i.4) Havendo necessidade de um prazo superior a 72 (setenta e duas) horas para correção dos defeitos apresentados, o fornecedor obriga-se a fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração.

i.5) Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de partes e peças, transportes, mão de obra e manutenção dos bens, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões) correrão por conta do fornecedor, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

i.6) O fornecedor deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;

i.7) O prazo máximo para a substituição e/ou reparo dos produtos, contado a partir da chamada e dentro do período de disponibilidade, será de no máximo 02 dias úteis após o prazo para atendimento/prestação de assistência técnica.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Contrato/ Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.



Cláusula 22ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 25ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **05/10/2018 a 04/10/2019**, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) dos valores relativos aos fornecimentos de equipamentos efetuados e/ou relativos aos serviços prestados.
- e) Promover o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis, contados da efetiva entrega ou substituição dos equipamentos/itens solicitados.
- f) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na entrega do objeto.

g) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

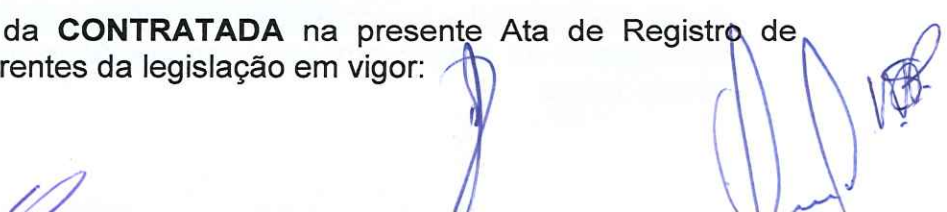
- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento e pelas despesas a ele inerentes.
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- g) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços.



- k) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeiro uso.
- l) Prestar os serviços da assistência técnica da garantia às suas expensas, nos locais de instalação do material nas dependências da **CONTRATANTE** e sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.
- m) Iniciar o atendimento da assistência técnica da garantia até o primeiro dia útil seguinte ao chamado aberto pela **CONTRATANTE**.
- n) Concluir os serviços de assistência técnica da garantia até o primeiro dia útil seguinte ao início do atendimento.
- o) Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos, para o atendimento da assistência técnica da garantia, até o local de instalação do material sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.
- p) Fornecer as licenças de softwares e documentação pertinentes.
- q) Substituir, no prazo fixado, todos os equipamentos, materiais e serviços entregues/executados fora das especificações, condições ou constatação de quaisquer outras irregularidades.
- r) Realizar as atividades de entrega e substituição em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, respeitando o horário de funcionamento da administração municipal.
- s) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas.
- t) Obedecer às especificações do objeto, constantes do anexo I - termo de referência, da proposta apresentada e do ato convocatório, e cumprir os prazos estabelecidos no anexo I de Referência, sob pena de aplicação de sanções e demais cominações pela Prefeitura.
- u) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:



- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

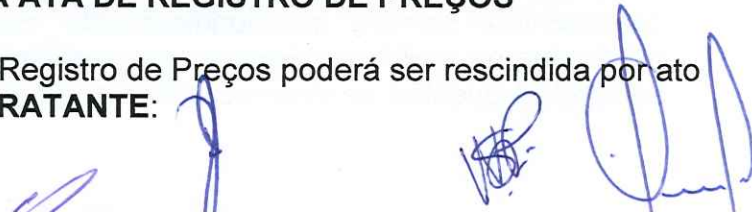
§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:



- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o PP-Pregão Presencial RP 062/2018, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

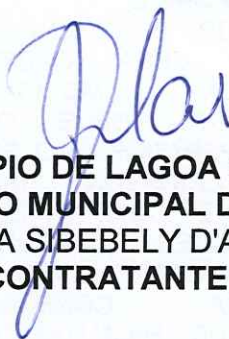


Cláusula 38ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 39ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PP-Pregão Presencial RP nº 062/2018 - Processo Licitatório nº 0107/2018** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 05 de outubro de 2018.



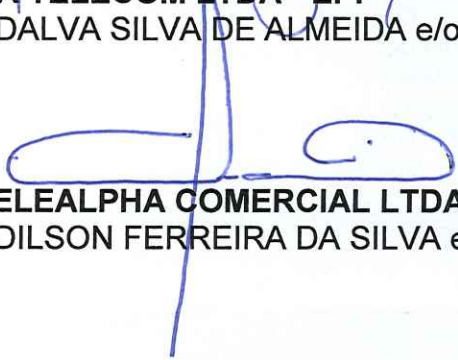
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELELY D'AVELAR
CONTRATANTE

CONTRATADAS:



RA TELECOM LTDA - EPP

ADALVA SILVA DE ALMEIDA e/ou LAURA REGINA TRIGO RIZZUTO



TELEALPHA COMERCIAL LTDA

EDILSON FERREIRA DA SILVA e/ou JOSÉ MARIA DE ABREU CAMPOS

Testemunhas:



CPF: 046.948.296-61



CPF: 086.800.946-79

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 051/2018, celebrada entre a PMLS e a(s) empresa(s) relacionada(s) no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 062/2018**.

Empresa: RA TELECOM LTDA - EPP CNPJ: 10.312.101/0001-51						
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
03	01	UN	TERMINAL TELEFÔNICO MESA OPERADORA ERICSSON(AASTRA) MD110/MX-ONE. MESA OPERADORA PARA PABX MD110/MX-ONE ERICSSON(AASTRA). DEVE OPERAR COMO MESA OPERADORA DO SISTEMA DE PABX ERICSSON (AASTRA) MD110/MX-ONE E COMPATÍVEL COM SUAS FACILIDADES (CAPTURA DE CHAMADAS, TRANSFERÊNCIA, CHAMADA EM ESPERA, CONFERÊNCIA); IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, DISPLAY COM INFORMAÇÕES DE LIGAÇÕES REALIZADAS / RECEBIDAS; COMPATIBILIDADE COM OS CODECS G.711, G.722, G.729A, G.729AB, G.723.1; SUPORTE À 2 LINHAS SIMULTÂNEAS; ACEITE DE CHAMADA AUTOMÁTICO/MANUAL; DIVISÃO DE CHAMADAS; VERIFICAÇÃO DE LINHA OCUPADA; DEVE POSSUIR SINALIZAÇÃO VISUAL DAS CHAMADAS INTERNAS, EXTERNAS E PRIVATIVAS DE TELEFONISTA; DEVE MOSTRAR STATUS DO RAMAL CHAMADO; RECURSOS PARA REDIRECIONAMENTO; ALIMENTAÇÃO SEM NECESSIDADE DE FONTE DE ENERGIA LOCAL, ALIMENTADO VIA CENTRAL TELEFÔNICA.	Mitel Dialog 4224	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
Valor Total: R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)						

Empresa: TELEALPHA COMERCIAL LTDA CNPJ: 26.299.693/0001-59						
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	300	UN	TERMINAL TELEFONICO ANALOGICO COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA DE PABX ERICSSON (AASTRA)	Intelbras Modelo TC 50	R\$ 56,00	R\$ 16.800,00

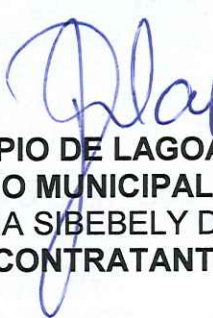


			MD110/MX-ONE, FLASH DE 300MS, SINALIZAÇÃO DE LINHA DE TOM, SEM ALIMENTAÇÃO EXTERNA, 02 VOLUMES DE CAMPAINHA, TECLA DE 'MUTE', FLASH, 'TONE' E 'REDIAL'.			
02	20	UN	TERMINAL TELEFÔNICO DIGITAL. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA DE PABX ERICSSON (AASTRA) MD110/MX-ONE E SUAS FACILIDADES (CAPTURA DE CHAMADAS, TRANSFERÊNCIA, CHAMADA EM ESPERA, CONFERÊNCIA); IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, DISPLAY COM INFORMAÇÕES DE LIGAÇÕES REALIZADAS / RECEBIDAS; COMPATIBILIDADE COM OS CODECS G.711, G 722, G.729A, G.729AB, G.723.1; SUPORTE À 2 LINHAS SIMULTÂNEAS.	Mitel Modelo Dialog 4222	R\$ 793,00	R\$ 15.860,00
05	20	UN	TERMINAL TELEFONICO TELEFONES ANALÓGICOS COM HEADSET DE ACORDO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM LINHAS DIRETAS OU RAMAIS ANALÓGICOS ALIMENTAÇÃO: ALIMENTADO PELA PRÓPRIA LINHA HOMOLOGADO PELA ANATEL CONEXÃO DE TELEFONIA: PADRÃO RJ11 CONTROLE DE VOLUME DO ÁUDIO DE RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO CONTROLE DE VOLUME DA CAMPAINHA FUNÇÕES REDIAL, FLASH E MUTE LED INDICADOR DE USO CHAVE PARA AJUSTE DE TEMPO DE FLASH (100 MS E 300 MS) BASE ANTIDERRAPANTE MODO DE SELEÇÃO TOM/PULSO HEADSET: MONO AURICULAR COM ALÇA PARA USO SOBRE A CABEÇA, CONVERSÍVEL E AJUSTÁVEL E PROTETOR AURICULAR EM MATERIAL ANTIALÉRGICO E MACIO;	Intelbras Modelo HBS 50	R\$ 159,00	R\$ 3.180,00
06	50	UN	LICENÇA DE USO PERMANENTE PARA RAMAIS IP ERICSSON (AASTRA) MXONE.	Mitel Sip Extension	R\$ 232,00	R\$ 11.600,00
07	01	UN	LICENÇA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LICENÇAS PARA ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE OPERACIONAL DE 5.0 PARA 6.0 DO SISTEMA TELEFÔNICO (PABX) MODELO MODELO MD11/MX-ONE - MITEL (AASTRA).	Mitel	R\$ 22.855,00	R\$ 22.855,00

Valor Total: R\$ 70.295,00 (setenta mil e duzentos e noventa e cinco reais)

Valor Total Geral: R\$ 72.185,00 (setenta e dois mil e cento e oitenta e cinco reais)

Lagoa Santa, 05 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBEELY D'AVELAR
CONTRATANTE

CONTRATADAS:


RA TELECOM LTDA - EPP

ADALVA SILVA DE ALMEIDA e/ou LAURA REGINA TRIGO RIZZUTO


TELEALPHA COMERCIAL LTDA

EDILSON FERREIRA DA SILVA e/ou JOSÉ MARIA DE ABREU CAMPOS

Testemunhas:

CPF:  04694829661

CPF:  08680094679